



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Memorando nº 001/2020- CEAES-OAB.

Brasília, 24 de junho de 2020.

**De: Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB**  
**Para: Dr. Felipe Santa Cruz – Presidente Nacional da OAB**  
**Assunto: Cláusula de Barreira. Alteração do Provimento n. 142/2011 para adaptação ao novo texto legal.**

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que a Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB, analisou a Proposição da Cláusula de Barreira, para adaptação ao novo texto legal, e aprovou por unanimidade, a proposta de alteração do Provimento nº 142/2011, apresentada pelo Dr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, na reunião do dia 22 de maio do ano em curso.

Diante disso, encaminhamos a ata da reunião e o respetivo parecer, para conhecimento e análise da Diretoria do CFOAB.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

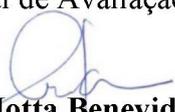
Atenciosamente,

  
**Luiz Viana Queiroz**

Vice-Presidente Nacional da OAB  
Coordenador da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB

  
**Carlos Alberto Medauar Reis**

Membro da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB

  
**Marina Motta Benevides Gadelha**

Membro da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB

  
**Délio Fortes Lins e Silva Junior**

Membro da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Assunto: Cláusula de Barreira. Alteração do Provimento n. 142/2011 para adaptação ao novo texto legal.

Relator: Délio Fortes Lins e Silva Júnior

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo que visa a readequação da normativa interna da OAB no que tange aos requisitos profissionais para composição de Conselhos Seccionais e das Subseções, em especial com a diminuição da chamada cláusula de barreira para ocupar cargos nos conselhos da OAB.

Em 23 de setembro de 2019 foi publicada no DOU a Lei 13.875/19, que altera a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), reduzindo de cinco para três anos o tempo de exercício profissional requisitado para fins de candidatura e composição de Conselhos Seccionais e das Subseções.

A sanção da nova legislação vem de luta antiga da Jovem Advocacia Nacional, a qual, inclusive, ainda pleiteia a ampliação de sua representatividade institucional, buscando a redução ou completa exclusão do requisito de tempo de exercício profissional para composição de quaisquer dos cargos eletivos existentes.

Pessoalmente me orgulho de ter feito parte desta posição, não só agora como Presidente da Seccional do Distrito Federal, mas como Jovem Advogado e, também, como Presidente de Comissão Jovem, quando tive a honra de compor o Colégio Nacional de Presidentes Jovens, entre os anos de 2010 e 2012.

Conheço e entendo fundamental que a jovem advocacia participe ativamente, com voz e voto, das decisões tomadas em nossa Casa. Os jovens advogados, por definição - aqueles com até 5 anos de inscrição, representam mais da metade de todos os advogados inscritos a nível nacional.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Tal dado revela ser inimaginável que estejam todos representados, senão por seus próprios pares, os quais vivem e conhecem as necessidades específicas daqueles que iniciam na advocacia. O vínculo entre representante e representado é essencial, sempre.

A pluralidade na composição dos mais diversos órgãos da OAB, especialmente os Conselhos, é que traz segurança nas decisões deliberadas, pois somente assim se atenderá da melhor forma os interesses da advocacia como um todo, atingindo o máximo de convergência.

Com a Jovem Advocacia não é diferente. Há diversos advogados, com poucos dias de formado, que podem, sim, contribuir muito para a nossa Instituição. Contribuirão com o seu nicho, seus pares - os seus representados e, conseqüentemente, com a advocacia como um todo.

Assim sendo, minha posição pessoal é de que a alteração advinda da Lei 13.875/19, objeto da presente decisão, deve sim ser comemorada e, de fato, é um avanço para a advocacia. Entretanto é ainda insuficiente para os seus anseios e atingimento definitivo da justiça democrática institucional.

Nessa linha, seguindo a alteração legislativa operada em 2019, do art. 63, §2º, do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), voto pela alteração do Provimento n. 142/2011 da OAB, especialmente o art. 4º, caput e §3º, o qual deverá passar a contar com a seguinte redação:

Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos para os cargos de Conselheiros Seccionais e das Subseções e 05 (cinco) anos para todos os demais cargos, devendo estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

[...]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

§ 3º Os períodos de 03 (três) e 05 (cinco) anos estabelecidos no caput deste artigo são aqueles que antecedem imediatamente a data da posse, computado continuamente.

Brasília, 19 de maio de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Delio Fortes Lins e Silva Júnior'.

DELIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR  
PRESIDENTE DA OAB/DF



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO SISTEMA OAB (ZOOM).

**Data:** 22 de maio de 2020, 10h.

**Local:** Videoconferência (Zoom)

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas, a Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB, realizou reunião por videoconferência (plataforma Zoom). Participaram da reunião, Dr. **Luiz Viana Queiroz** Coordenador, Dr. **Airton Martins Molina** Membro, Dr. **Artur Humberto Piancastelli** Membro, Dr. **Carlos Alberto Medauar Reis** Membro, Dr. **Délio Fortes Lins e Silva Junior** Membro, Dr. **Erick Venâncio Lima do Nascimento** Membro, Dr. **Fabio Jeremias de Souza** Membro, Dra. **Luciana Diniz Nepomuceno** Membro, Dr. **Luís Claudio Alves Pereira** Membro, Dra. **Marina Motta Benevides Gadelha** Membro, Dr. **Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves** Membro e Dra. **Valentina Jungmann Cintra** Membro, Dr. **Fernado Abdala** Convidado. O Coordenador da Comissão saudou a todos os participantes, passando a análise e apreciação da pauta: **I) Cláusula de Barreira. Provimento n. 142/2011.** Relator: Dr. Délio Fortes Lins e Silva Junior. Trata-se de processo que visa a readequação da normativa interna da OAB no que tange aos requisitos profissionais para composição de Conselhos Seccionais e das Subseções. Vota pela alteração do Provimento n. 142/2011 da OAB, especialmente o art. 4º, caput e §3º, o qual deverá passar a contar com a seguinte redação: *Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos para os cargos de Conselheiros Seccionais e das Subseções e 05 (cinco) anos para todos os demais cargos, devendo estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. [...] § 3º Os períodos de 03 (três) e 05 (cinco) anos estabelecidos no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.* **Dr. Artur Humberto Piancastelli**, recomendou que o tema seja pautado para votação da diretoria do CFOAB junto com o tema: Condições de elegibilidade. **Decisão:** Aprovado por unanimidade pela Comissão o parecer do relator, incluindo a recomendação do Dr. Artur Humberto Piancastelli das condições de elegibilidade, a serem encaminhadas juntas, para posterior votação da diretoria do CFOAB, após a alteração da redação, encaminhar para análise e deliberação da Presidência do CFAOB. **II) Votação eletrônica.** Relator: Dr. Délio Fortes Lins e Silva Junior. Relata que com a evolução tecnológica, há plenas condições para eleições eletrônicas, por ser mais cômodo ao advogado, votar de sua casa ou escritório, sendo mais barato para ordem a implementação, acabaria com “boca de urna” no dia da votação. Além da redução brusca dos custos de realização de eleições, contudo ao período de pandemia, aproveitando a mudança do mundo e das relações das pessoas. Citando como exemplo outros conselhos que utilizam a votação eletrônica, como conselho de farmácia e votação realizada do Quinto Constitucional da OAB/DF. Coordenador da Comissão Dr. Luiz Viana Queiroz, sugere que haja procedimento de controle do *software* e que será proposto a mudança do regulamento geral. O parecer do relator Dr. Délio Fortes Lins e Silva Junior, foi no sentido de que a votação de cada Seccional tenha a opção de fazer ou não a votação eletrônica. **Decisão:** Aprovado por unanimidade pela Comissão o parecer do relator. Alteração na redação final, incluir o detalhamento técnico sugerido e encaminhar para análise e deliberação da Presidência do CFOAB. **III) Agenda da Próxima reunião.** Deliberação para o dia 5 de junho do ano corrente, data para próxima reunião da Comissão. Iniciando com Dra. Valentina Jungmann Cintra como relatora do tema: Participação feminina, e posteriormente, Dr. Artur Humberto Piancastelli, com o tema: Voto obrigatório. **IV) Abuso do poder econômico (valores de campanha) e Prestação de contas.** Deliberação para relatoria no dia 12 de junho do ano em curso. Relator: André Luiz de Souza Costa.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

50 **V) Enquete: Voto eletrônico e voto obrigatório.** Foi sugerido pela Dra. Valentina Jungmann  
51 Cintra, a proposta para que o CFAOB promova enquete junto à advocacia, se a favor ou contra, a  
52 votação direta, voto eletrônico, e o voto obrigatório, nas eleições do sistema OAB, visando  
53 subsidiar o Conselho Pleno, sem prejuízo do cumprimento da agenda desta Comissão e das  
54 consultas realizadas pelas seccionais aos seus colegiados e inscritos. **Decisão:** Aprovado por  
55 unanimidade pela Comissão. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador, às onze horas e  
56 cinquenta minutos, encerrou a reunião, eu, Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora-adjunta,  
57 lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Coordenador e por mim. Brasília, 22 de maio de 2020,  
58 às 11h50min.

59  
60  
61

**Dr. Luiz Viana Queiroz**

Coordenador da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB

**Dra. Marina Motta Benevides Gadelha**

Integrante da Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB  
Relatora-Adjunta

62